



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

OFÍCIO Nº 025/2020
DE: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS
DATA: 27.02.2020

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, anexo estamos encaminhando Projetos de Leis que “Altera o art. 8º da Lei 481 de 02 de Maio de 2011...”; “Institui o piso salarial dos servidores do magistério...”; “Dispõe sobre a gratificação de incentivo à Educação...”; “Dispõe sobre a concessão e forma de Gratificação aos Professores...” e “Dispõe sobre a bolsa auxílio de que trata a Lei Municipal 654...”, para apreciação e votação nessa Egrégia Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que apresentamos no momento, antecipamos os nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

À
Câmara Municipal de Urucuiá-MG
Att. **José Augusto Cordeiro**
DD. Presidente
URUCUIA-MG.

*Recebido em
27/02/2020
Registado
08:25*

Administração: 2017/2020
“Avança Urucuiá”

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/000-80

PROJETO DE LEI Nº 004/2020



Dispõe sobre a concessão e forma de Gratificação aos Professores, a título de rateio do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação Básica) para o ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucua - MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos servidores ocupantes de cargo de **Professor PI-A, PII-A e PVI-A** que atuam no ensino fundamental público municipal.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei, será concedida utilizando-se para tal, os recursos oriundos do saldo, disponível, dentro dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º. A gratificação autorizada por esta Lei, não será incorporada, nem se computará ou integrará ao salário para efeito de qualquer vantagem, direito ou benefício dos servidores, ativos ou inativos, de que trata.

Art. 4º. Os valores que irão compor as gratificações, corresponderão ao rateio dos recursos disponíveis determinados pelo artigo 2º desta Lei, proporcionalmente à remuneração dos servidores a serem gratificados, até 31 de agosto e no mês de dezembro.

Art. 5º. A gratificação será paga após cálculo do setor de contabilidade pela disponibilidade.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Urucua – MG, 26 de fevereiro de 2020


RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

“Avança Urucua”
Administração: 2017/2020

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS